



TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE LENIÊNCIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** e o **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o §10º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e no art. 14 da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019, resolvem:

1. Declarar cumpridas as obrigações assumidas pela MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE LTDA e FCB BRASIL PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (**RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**) com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União (**INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**) no Acordo de Leniência celebrado na data de 13 de abril de 2018 e o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 45 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

2. Atestar especialmente o adimplemento das obrigações contidas: (i) na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência; (ii) na Cláusula Décima Primeira, relativa ao pagamento do valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) como ressarcimento ao Patrimônio Público; e (iii) na Cláusula Oitava e Cláusula Nona, relativa ao aperfeiçoamento e monitoramento do Programa de Integridade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

3. Conceder às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, como decorrência do cumprimento dessas obrigações, os benefícios legais constantes da Cláusula Décima, quais sejam:

I - a não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, inciso IV, da Lei nº 12.846/13;

II - a aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no art. 6º, inciso I, conforme demonstrativo constante do Anexo IX - Demonstrativo - Multa da Lei nº 12.846/2013;

III - a não aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo III - Histórico dos Atos Lesivos;

IV - a não aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo III - Histórico dos Atos Lesivos.

4. Consignar que o presente Termo de Cumprimento não isenta as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais novas investigações ou processos administrativos ou judiciais que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos termos da Cláusula Quarta (4.1.4.) e Cláusula Sétima (7.2.1).